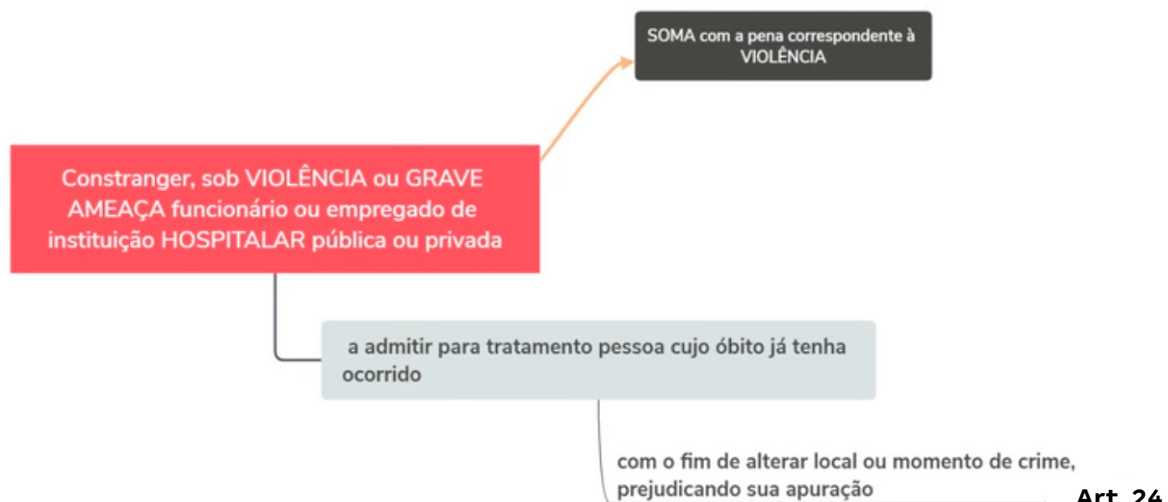


LEI N. 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE) XI

A Lei de Abuso de Autoridade foi inspirada em casos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, diante de notícias de situações semelhantes registradas nesse estado.

Grupo 2 – Delitos Mais Graves (Detenção 1 a 4 anos + multa)



Trata-se de constranger, sob violência ou grave ameaça. Esse constrangimento envolve, necessariamente, a prática de violência ou de grave ameaça. Em razão disso, não será possível a substituição da pena privativa de liberdade, consistente em detenção de 1 a 4 anos, acrescida de multa, por pena restritiva de direitos, pois o crime é cometido mediante violência ou grave ameaça. Desse modo, tem-se a conduta de constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar, pública ou privada.

A vítima é específica, exigindo-se qualidade especial do sujeito passivo. Também se exige qualidade especial do sujeito ativo, que deve ser agente público, requisito comum aos crimes de abuso de autoridade. Configura-se, assim, crime bi-próprio, pois se exige qualidade especial tanto do sujeito ativo quanto do sujeito passivo, que deve ser funcionário ou empregado de instituição hospitalar, pública ou privada. A violência praticada soma-se à pena do crime de abuso. Caso o agente público cause lesão corporal leve, grave ou gravíssima à vítima, a pena correspondente à violência será cumulada com a pena do abuso de autoridade.

Prossegue-se com a análise do tipo penal: constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar, pública ou privada, a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido. A referência ao filme “O Morto Muito Louco” ilustra, de forma figurativa, a ideia de apresentar pessoa já falecida como se estivesse viva, porém, no caso analisado, a conduta possui propósito ilícito. O agente público, mediante violência ou grave ameaça, constrange o funcionário da instituição hospitalar a receber pessoa morta como se viva estivesse, para alterar a realidade fática, de modo a registrar que o óbito teria ocorrido no hospital. O objetivo consiste em alterar o local ou o momento do crime, prejudicar sua apuração, manipular a verdade dos fatos, beneficiar-se ou beneficiar terceiro, eximir-se ou eximir terceiro de responsabilidade, prejudicar alguém ou agir por mero capricho ou satisfação pessoal. Há dolo específico voltado a alterar o local ou o momento do crime, prejudicando a investigação.



DIRETO DO CONCURSO

41. (FUNDATEC/PREFEITURA DE ESTEIO/RS/GUARDA MUNICIPAL/EDITAL N. 03/2022) Em um acidente de trânsito, um dos veículos estava sob a condução de parente de um dos integrantes da equipe que atendeu a ocorrência. Esse motorista (A) estava visivelmente embriagado. A guarnição constatou o óbito do outro motorista (B). O parente do motorista A forçou a condução do morto para o Hospital de Emergência e forçou o seu atendimento, como se não tivesse ocorrido o óbito. Qual a tipificação dessa atuação do integrante da guarnição?



5m

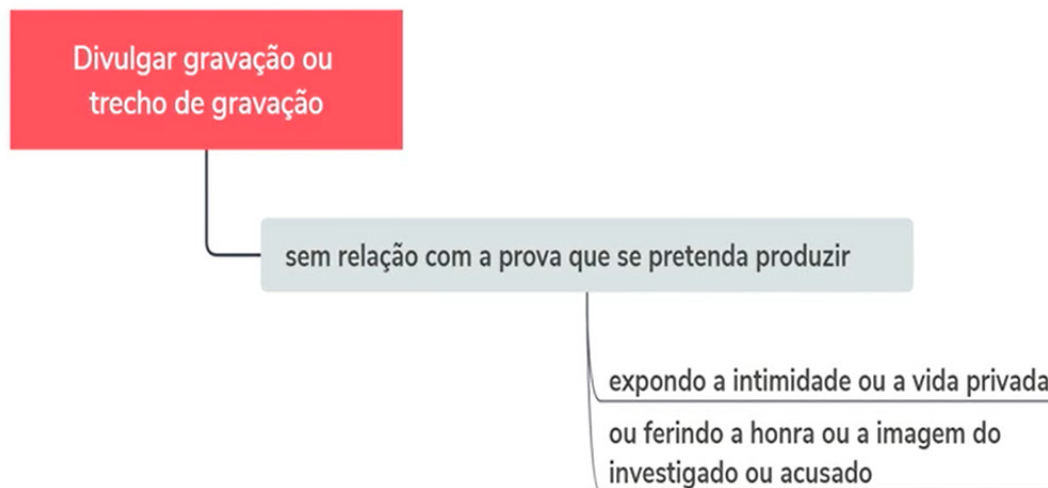
- a) Pronto atendimento.
- b) Presunção de inocência.
- c) Abuso de autoridade.
- d) Legítima defesa.
- e) Prevaricação



A expressão “forçou” demonstrou redação deficiente da questão, pois o tipo penal exige constrangimento mediante violência ou grave ameaça. Ainda assim, considerou-se possível a solução do enunciado, entendendo-se configurado o crime de abuso de autoridade previsto no **art. 24** da Lei de Abuso de Autoridade. Ressaltou-se que seria possível recurso em razão da imprecisão terminológica, embora a questão não tenha sido anulada.

VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE, HONRA, IMAGEM E REVITIMIZAÇÃO

Grupo 2 – Delitos Mais Graves (Detenção 1 a 4 anos + multa)



Realiza-se, a seguir, a análise de outra categoria de crimes, com poucas previsões legais, relacionados a condutas que violam a intimidade, a honra, a imagem ou que provoquem revitimização de indivíduos. O primeiro deles, classificado entre os delitos mais graves, possui pena de detenção de 1 a 4 anos e multa. Trata-se de divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretende produzir. Divulgar significa dar publicidade ou tornar público determinado conteúdo. A mera exibição a uma única pessoa não caracteriza divulgação, pois divulgar implica publicidade ampla.

O conteúdo divulgado consiste em gravação ou trecho de gravação, que pode corresponder a áudio, a vídeo ou à captação simultânea de áudio e vídeo, abrangendo imagem ou voz. A gravação é compreendida em sentido amplo, podendo referir-se tanto à interceptação telefônica quanto à captação ambiental realizada por meio de imagens ou de som. A divulgação pode envolver a integralidade da gravação ou apenas parte dela. A relevância jurídica, contudo, não recai sobre o formato ou a extensão do conteúdo divulgado, mas sobre a ausência de relação entre o material divulgado e as provas que se pretendem produzir.

Ao realizar interceptação telefônica ou captação ambiental, procedimentos de natureza altamente invasiva, que somente podem ser autorizados na forma da Lei n. 9.296/1996 quando inexisterem outros meios disponíveis, é comum que se obtenham conteúdos relacionados à esfera íntima dos indivíduos, como conversas pessoais envolvendo cônjuge, companheiro, filhos ou terceiros. A localização de trechos efetivamente vinculados à prática de infração penal sob investigação é, em regra, excepcional.

Exemplificativamente, a exposição de conversas íntimas, como diálogos com amante, com cônjuge ou com filhos, sem relação com o crime investigado, configura a conduta típica. Divulgar esse tipo de material, cujo único propósito é expor a vida privada, ferir a honra, a imagem ou a intimidade do investigado, caracteriza o delito. Caso o conteúdo divulgado se relacione com os fatos em apuração, não há subsunção ao tipo penal, não se verifica adequação típica e, portanto, não há crime.



DIRETO DO CONCURSO

42. (MPE-SP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Em relação à Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019), considere o tipo penal de seu **art. 28** – “Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado” –, e assinale a alternativa correta.

- a) Quando a divulgação da gravação ocorre por imprudência ou negligência do agente em sua atuação funcional, a infração penal pode ser punida a título de culpa.
- b) Em razão do bem jurídico protegido (intimidade e honra da pessoa), a ação penal para esse delito é pública condicionada à representação do ofendido.
- c) Somente membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia podem ser sujeitos ativos desse crime.
- d) A reincidência em crime de abuso de autoridade é condição para a perda do cargo ao réu condenado por essa infração penal.
- e) Para a configuração dolosa desse tipo penal, não se exige especial finalidade de agir.



- a) Os crimes de abuso de autoridade exigem dolo, especialmente dolo específico: prejudicar alguém, beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou agir por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) Os crimes de abuso de autoridade são de ação penal pública incondicionada.
- c) Qualquer agente público com acesso ao conteúdo pode praticar o delito.
- d) A perda do cargo, mandato ou função, e à inabilitação para seu exercício, dependem de reincidência específica em crime de abuso de autoridade e necessitam de motivação, pois não são automáticos.
- e) O delito exige dolo específico.

Figura "Sui Generis" – (Violência Institucional) detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.



A violência institucional, incluída na lei após sua publicação e 2 após o início de sua vigência. A pena a ele cominada, de 3 meses a 1 ano de detenção e multa, distingue-se das demais previstas na Lei de Abuso de Autoridade, constituindo a única com parâmetros diversos. Tal diferença rompeu o padrão que até então se verificava, o que foi destacado como escolha legislativa que dificulta o estudo sistemático da lei.

A vítima deve ser pessoa sujeita a infração penal, abrangendo crime ou contravenção, pois infração penal é gênero cujas espécies são crime e contravenção. O tipo consiste em submeter a vítima a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos. Um exemplo disso é fazer perguntas sobre vida pessoal; indagar o que foi feito contra determinado indivíduo para que ele cometesse a infração penal narrada; questionar se houve traição ou infidelidade. Trata-se de questionamento invasivo e desnecessário, sem relação com o fato relatado e sem pertinência com o depoimento da vítima acerca do crime ou contravenção sofridos. Não possui relevância o que a vítima tenha feito ou deixado de fazer, sendo irrelevante eventual traição, configurando conduta desnecessária e invasiva.

Em relação ao caráter repetitivo, observa-se que a vítima precisou relatar os fatos quando chegou à delegacia, ao escrivão ou agente responsável, posteriormente ao delegado e, em seguida, ao promotor, sendo obrigada a recontar reiteradamente a situação vivenciada. Cada repetição faz com que ela reviva o ocorrido, frequentemente associado a trauma. Esse é o conteúdo previsto na lei, que trata da revitimização, a qual se caracteriza por expor a vítima a reviver a situação de violência sem estrita necessidade ou outras circunstâncias potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. Tal reviver caracteriza a revitimização, tornando a vítima novamente sujeita aos sentimentos negativos experimentados quando sofreu a infração penal relatada.



20m

Na segunda situação, aplica-se a mesma conduta, porém a vítima passa a ser a testemunha de crimes violentos. A vítima do crime de abuso de autoridade, aqui, não é a vítima da infração penal descrita à autoridade, mas a testemunha, pessoa que presenciou os fatos. Embora não tenha sido vítima, presenciou e testemunhou o ocorrido. Entretanto, essa testemunha não se refere à infração penal em sentido amplo, mas à testemunha de crime, não abrangendo contravenção, e devendo tratar-se de crime violento.

Assim, na primeira situação, vigora a vítima de infração penal, podendo envolver crime com ou sem violência, ou até mesmo contravenção. Na segunda hipótese, trata-se de testemunha, não abarcando contravenção, e sim crime, e não qualquer crime, mas crime violento.

MAJORANTES

§1º Se o agente público permitir que TERCEIRO intimide a VÍTIMA DE CRIMES VIOLENTOS, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§2º Se o agente público intimidar a VÍTIMA DE CRIMES VIOLENTOS, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

O §1º do **artigo 15-A** estabelece majorante quando o agente público permite que terceiro intimide a vítima de crimes violentos. Nessa hipótese, a majorante não se refere à testemunha, mas à vítima, e não à vítima de infração penal em geral, tampouco à vítima de contravenção, e sim à vítima de crime violento. A lei não exige que o terceiro seja o autor do crime violento, podendo tratar-se de qualquer pessoa, incluindo parente do autor.

Quando o próprio agente público realiza a intimidação, sem se limitar a permitir que terceiro a pratique, aplicando diretamente a intimidação contra a vítima de crimes violentos, excluindo testemunha, vítima de contravenção penal e vítima de crime não violento. Nessa hipótese, quando há intimidação direta por parte do agente público, gerando indevida revitimização, a pena é aplicada em dobro. Assim, quando há permissão para que terceiro intimide, aplica-se aumento de dois terços; quando o próprio agente público intimida diretamente, a pena é aplicada em dobro.

**DIRETO DO CONCURSO**

43. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO/2023) A Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) estabelece que é crime de violência institucional submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. Prevê-se, ainda, pena aplicada em dobro, se o agente público

- a) praticar o crime valendo-se do anonimato.
- b) agir durante o repouso noturno ou fora de sua circunscrição.
- c) praticar o crime com utilização de arma de fogo.
- d) for movido por interesse pessoal.
- e) intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização.



A Lei n. 13.869/2019, Lei de Abuso de Autoridade, tipifica como crime de violência institucional submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. Prevê-se ainda aplicação em dobro da pena quando o agente público diretamente intimida a vítima de crimes violentos, gerando revitimização.



25m

GABARITO**41.** c**42.** d**43.** e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.